

Lei Municipal nº 949/20010, de 12 de março de 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal para o programa de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Para atender a necessidade para preenchimento de cargos dos programas governamentais presentes no quadro efetivo de pessoal deste Município, o Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante seleção especial, devendo ser elaborado edital, sujeito à ampla divulgação, e será autorizado por despacho fundamentado do chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a

Alto Alto

execução do referido programa, com a caracterização da temporariedade do serviço e emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária e titulação mínima, conforme especificado em edital.

Parágrafo primeiro. Devido a duração indeterminada do programa tratado nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de existência do programa.

Parágrafo segundo. Caso haja a extinção do programa o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até trinta e seis (36) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do regime geral de previdência social e o seu contrato será regido pela Lei Estatutária regente neste Município.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§1º - Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da

rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função objeto da contratação.

§ 2º - A contratação nos termos desta lei confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no artigo 2º desta lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada na Lei de Quadro de Pessoal do Município de Itai de Minas/MG.

Artigo 7º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único. É também motivo de rescisão de contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Artigo 8º - Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Secretaria de Administração e Planejamento prestará as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Minas

Geral, conforme normatividade expedida por esta Corte.

Artigo 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se, sem direito a indenizações:

I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

IV - pela rescisão prevista no artigo 7º desta Lei;

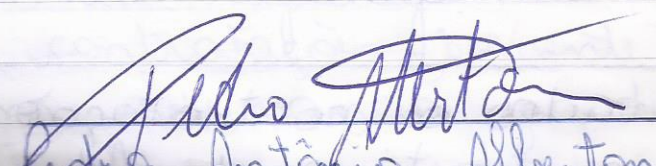
V - por interesse da administração pública;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos III e V, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) de que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Artigo 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itai de Minas/MG,
12 de março de 2010.


Pedro Alberto
Prefeito Municipal